

001/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(37) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

A Câmara Municipal de Formiga, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 37, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O Item XX do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal de Formiga passa a Ter a seguinte redação:

“**Item XX** - O subsídio dos agentes políticos do Município será fixado no segundo semestre do último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias do pleito eleitoral municipal, para vigorar na subsequente, observados o art. 37, inciso XI, art.150, inciso II, art. 153, inciso III e parágrafo 2º, inciso I da Constituição da República.

Item XXI - Observar-se-ão, ainda, quanto aos Vereadores, o disposto no art. 29, incisos VI e VII; quanto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o art. 29, inciso V e art. 37, inciso X, todos da Constituição da República, além das disposições contidas nesta Lei Orgânica Municipal.

Item XXII - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será fixado por meio de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Item XXIII - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Paulo

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(37) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Item XXIV - Para os fins e efeitos desta emenda, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função de que o agente político do Município seja titular.

Item XXV - O Vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara Municipal receberá, exclusivamente, o subsídio relativo a este cargo.

Item XXVI - Observado o que dispõe o Item XXIV deste artigo, é vedado incluir ao subsídio de qualquer agente político abrangido pelos Itens XXII e XXIII, qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Item XXVII - O subsídio do Vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e às extraordinárias regularmente realizadas, estas últimas indenizadas à razão de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ordinárias, quando forem 4 (quatro) e $\frac{1}{5}$ (um quinto), quando forem 5 (cinco)..

Item XXVIII - Observados os critérios constantes de Lei ou Resolução, os agentes políticos abrangidos por este artigo farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço deste, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político, nesta condição.

Paulo

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(37) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Item XXIX - De acordo com Lei ou Resolução, assegura-se aos agentes políticos o direito de perceber o 13º o subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Item XXX - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo observará o disposto em retenção própria do Poder Legislativo.

Item XXXI - A fixação do subsídio dos agentes políticos fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo será nula de pleno direito; neste caso e no caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o assunto, aplicar-se-á a regra do art. 179, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Item XXXII - o total da despesa com o Poder Legislativo Municipal não ultrapassará o percentual da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, correspondente à faixa de população em que se situe o Município de Formiga, nos termos do art. 29.A da Constituição da República;

Item XXXIII - o subsídio dos Vereadores tem como limite o percentual do subsídio do Deputado Estadual, previsto no art. 29, inciso VI da Constituição da República, para a faixa de população em que se situe o Município de Formiga.

Item XXXIV - o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII da Constituição da República;

Paulo *Paulo*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(37) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Item XXXV - o total da despesa com o pessoal da Câmara Municipal, observado o disposto no Item XXXII deste artigo, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) da despesa total permitida a este Poder, nos termos do Item XXXI deste artigo.

Item XXXVI - A receita a que se refere o Item XXXII deste artigo corresponderá à soma da receita tributária arrecadada pelo Município e das receitas a ele transferidas, previstas no art. 153, § 5º, art. 158 e art. 159 da Constituição da República.

Item XXXVII - A despesa de que trata o Item XXXV deste artigo inclui todo o dispêndio financeiro da Câmara Municipal com seus servidores, relativamente a vencimento, vantagem fixa ou variável, adicional, incluído o de férias, férias-prêmio, gratificação, hora-extra, encargos sociais, contribuições previdenciárias, pensões e contratos de terceirização, bem como os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, excluído o dispêndio com os inativos.

Item XXXVIII - A verificação dos limites previstos nos Itens deste artigo obedecerá a procedimentos específicos de controle implantados pela Mesa Diretora, sob pena de responsabilidade, com as medidas ou compensação que se impuserem, de modo que tais limites integralmente cumpridos no encerramento do exercício.

Item XXXIX - O controle a que se refere o Item XXXVII será feito mês a mês, adotando-se como valor de referência mensal o correspondente a 1/12 (um doze avos) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, nos termos do *caput* do artigo 29.A da Constituição da República.

Paulo *Paulo*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(37) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Item XXXL - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará publicar, até o 10º (décimo) dia do mês, demonstrativo da despesa total do Poder Legislativo, no mês vencido, com o desdobramento constante dos incisos deste artigo.

Item XXXLI - Obriga-se o Prefeito Municipal a repassar ao Poder Legislativo Municipal, sob a cominação prevista no art. 29.A, § 2º da Constituição da República, até o dia (vinte) de cada mês, o recurso financeiro correspondente a 8% (oito por cento) do duodécimo da receita efetivamente arrecadada no mês anterior, nos termos do § 1º deste artigo e art. 29.A., inciso I da Constituição da República.

Item XXXLII - Incidirá em crime de responsabilidade o Presidente da Câmara Municipal que infringir a regra do inciso IV deste artigo, nos termos do art. 29.A, § 3º da Constituição da República”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 79 da Lei Orgânica Municipal o parágrafo único, com a seguinte redação:

Item I - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á uma única vez, no dia 01 de maio de cada ano. Segundo a variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo”.

Item II - Até que se tornem eficazes as regras do art. 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, no que se refere ao subsídio-teto, o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Câmara Municipal será fixado nos termos desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Amador
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(37) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Item IV - O subsídio mensal fixado com base nesta Emenda não poderá exercer o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a ser fixado nos termos do art. 48, inciso XV da Constituição da República.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Formiga-MG, 20 de novembro de 2000.

Sebastião Alves Rangel
Presidente

Moacir Ribeiro da Silva
Vice-Presidente

Josino Bernardes de Castro Neto
1º Secretário

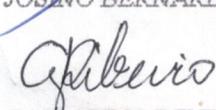
PARECER

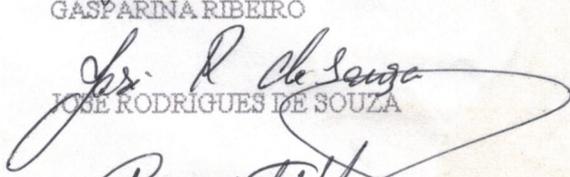
MEMBROS DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, EXAMINANDO A EMENDA DE Nº 001
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

SOMOS PELO PARECER FAVORÁVEL EM TODOS OS SEUS TERMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA 20 DE NOVEMBRO DE 2000


JOSEINO BERNARDES DE CASTRO NETO


GASPARINA RIBEIRO


JOSE RODRIGUES DE SOUZA


PEDRO RODRIGUES DE MORAES FILHO


MESSIAS DOS REIS

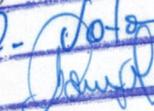

MOACIR RIBEIRO DA SILVA


FLAVIO LUIS DA CUNHA


RAIMUNDO CARLOS


EVANDRO DONIZETH DA CUNHA

APROVADO

11. 10 votos
21. 12 votos
31. 
41. 25 11 00

26.12.00